

# A IMPORTÂNCIA DO ENSINO RELIGIOSO PARA A EFETIVAÇÃO DA LEI 10.639/03 E PARA O COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA AS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS<sup>1</sup>

## THE IMPORTANCE OF RELIGIOUS EDUCATION FOR THE IMPLEMENTATION OF LAW 10.639/03 AND FOR COMBATING RELIGIOUS INTOLERANCE AGAINST AFRO-BRAZILIAN RELIGIONS

---

Manoel Vitor Barbosa Neto<sup>2</sup>

**Resumo:** Este estudo reflete sobre a importância do Ensino Religioso para a efetivação da Lei 10.639/03 e o combate à intolerância religiosa praticada contra as religiões afro-brasileiras. A metodologia adotada foi a revisão bibliográfica sobre intolerância religiosa e suas implicações nas religiões de matriz africana no Brasil; levantamento de dados de denúncias de intolerância religiosa e de casos noticiados por sites de notícias a respeito desta temática; e análise conceitual e legal do Ensino Religioso. Conclui-se que o Ensino Religioso, enquanto área do conhecimento, é de grande relevância quer para a efetivação da Lei 10.639/03, quer para o combate à intolerância religiosa praticada contra as religiões afro-brasileiras.

**Palavras-chave:** Ensino Religioso; Lei 10.639/03; Intolerância Religiosa.

**Abstract:** This study reflects on the importance of Religious Education for the implementation of Law 10.639 / 03 and the fight against religious intolerance practiced against Afro-Brazilian religions. The methodology adopted was the bibliographical review on religious intolerance and its implications in the religions of African matrix in Brazil; data collection of reports of religious intolerance and cases reported by news sites regarding this issue; and conceptual and legal analysis of Religious Education. It is concluded that Religious

---

Artigo submetido em 15/02/2017. Aprovado em 03/04/2017.

<sup>1</sup> Este artigo contém partes do trabalho de conclusão de curso intitulado: Extensão Universitária, intolerância religiosa e a Lei 10.639/03: impactos do projeto "Cine vai à Escola" defendido pelo autor como requisito para conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião pela Universidade do Estado do Pará - UEPA no ano de 2015.

<sup>2</sup> Graduado em Licenciatura em Ciências da Religião pela Universidade do Estado do Pará – UEPA, especialista em Educação para as Relações Étnico-raciais pela Universidade Federal do Pará – UFPA e membro do Grupo de Estudos de Religião de Matriz Africana na Amazônia – GERMAA/UEPA, coordenando a linha de pesquisa Religiões de Matriz Africana: Lei 10.639/03 e o Ensino Religioso. Email: neto\_barbosa28@outlook.com

Education, as an area of knowledge, is of great relevance both for the implementation of Law 10.639 / 03 and for combating religious intolerance against Afro-Brazilian religions.

**Keywords:** Religious Education; Law 10.639/03; Religious Intolerance.

## Introdução

A intolerância religiosa no Brasil não é uma problemática recente, ao contrário, faz parte da história deste país. É uma herança que nos acompanha, parecendo distante a possibilidade de sua superação. Em pleno século XXI ainda são recorrentes casos em que pessoas têm sua religião ofendida e desrespeitada por outras, movidas por preconceito. Em nosso país, uma matriz religiosa tem sido alvo recorrente desse tipo de atitude: as religiões afro-brasileiras.

Apesar da Constituição vigente, Artigo 5º, inciso VI, enfatizar ser "inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de cultos e as suas liturgias" e ainda, no inciso VIII, reforçar que "ninguém será privado de direitos por motivos de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política", o que temos visto no cotidiano são sucessivas demonstrações do descumprimento destas diretrizes, consideradas garantias fundamentais pela nossa Constituição.

Face à essa realidade, torna-se necessário pensar, mas, acima de tudo, agir para fazer emergir novas posturas da sociedade no que tange ao trato às religiões afro-brasileiras. Para isso, a formação escolar, sem dúvida, é um componente essencial, conforme aponta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana - DCNERER:

A educação constitui-se um dos principais ativos e mecanismos de transformação de um povo e é papel da escola, de forma democrática e comprometida com a promoção do ser humano na sua integralidade, estimular a formação de valores, hábitos e comportamentos que respeitem as diferenças e as características próprias de grupos e minorias. Assim, a educação é essencial no processo de formação de qualquer sociedade e abre caminhos para a ampliação da cidadania de um povo

(DCNERER, 2004, p. 07)

Partindo desse pressuposto, refletiremos sobre o papel do Ensino Religioso Escolar no combate à intolerância religiosa praticadas contra as religiões de matriz africana, bem como sua pertinência para a efetivação da Lei 10.639/03, entendendo que a disciplina e a referida lei estão diretamente ligadas, já que a primeira aborda o fenômeno religioso e a segunda preconiza que a educação básica aborde em seus currículos conteúdos relacionados à história e cultura africana e afro-brasileira, e, com isso, o elemento “religião” não pode estar ausente da discussão.

O trabalho aborda a partir de uma revisão bibliográfica a intolerância religiosa, em especial as praticadas contra as religiões afro-brasileiras. Também apresenta dados referentes a denúncias de ataques a estas religiões e seus adeptos registrados no Disque 100<sup>3</sup> e no Centro de Promoção da Liberdade Religiosa e Direitos Humanos – Ceplir, assim como de casos noticiados em jornais eletrônicos, de modo a evidenciar tanto a recorrência desse tipo de crime quanto as maneiras como vêm sendo operado. Posteriormente, a concepção de Ensino Religioso é discutida, considerando seus aspectos conceituais e legais para apontar a sua pertinência no combate à intolerância religiosa contra as religiões afro-brasileiras e para a efetivação da Lei 10.639/03.

## **1. Reflexões acerca da intolerância religiosa**

Apesar de nenhum sistema religioso defender a violência como mecanismo de ação, muitos conflitos ocorreram (e ainda ocorrem) no decorrer da história, motivados por intolerância religiosa. Segundo Voltaire (2011, p. 89), "esses horrores absurdos não emporcalham mais diariamente a face da Terra, mas foram frequentes, e com seus relatos comporíamos facilmente um volume bem mais grosso do que os Evangelhos que os reprovam". A intolerância religiosa não é um problema recente na história do homem e muito menos algo particular de espaços geográficos e religiões específicas. De acordo com Gualberto (2011),

A intolerância religiosa não é um fenômeno recente. [...] Se por um lado, os praticantes de uma religião x são discriminados por praticá-la, por outro é comum, encontrar na história que esses mesmos perseguidos

---

<sup>3</sup> Número de denúncia para casos de violação de direitos humanos no Brasil.

discriminaram aqueles que não professavam a sua fé ou mesmo não tinham fé alguma

(GUALBERTO, 2011, p.11)

Silva (2009) nos oferece importante contribuição teórica para tratar do tema ao afirmar que essa ação não se encontra em um contexto isolado e que os atos de intolerância religiosa não podem ser explicados apenas como resultantes de pensamentos, ou dogmas de determinadas religiões. Para o autor, a intolerância religiosa perpassa outras questões, como o etnocentrismo, e que ela

é parte de um mal maior, o da intolerância *etnorracial*, a qual tem a ver com diferenças identitárias individuais e coletivas, referidas às idéias de etnia, "raça", "cor", gênero, crenças, aparência, origem etc. *Intolerância* como atitude autoritária, negativa, da parte de um indivíduo ou grupo humano específico em relação a outros indivíduos ou grupos considerados culturalmente inferiores ou "maus"

(SILVA, 2009, p. 17)

Para melhor compreender o conceito de etnocentrismo, é preciso abordar de forma mais concisa este termo e é em Rocha (1994) que encontramos tais subsídios a respeito do mesmo. O referido autor o define como

uma visão do mundo onde o nosso próprio grupo é tomado como centro de tudo e todos os outros são pensados e sentidos através dos nossos valores, nossos modelos, nossas definições de existência. No plano intelectual, pode ser visto como a dificuldade de pensarmos a diferença; no plano afetivo, como sentimentos de estranheza, medo hostilidade, etc.

(ROCHA, 1994, p. 7)

Faz-se necessário ainda conhecer de que forma isso se reflete no cognitivo a fim de termos uma percepção prática do modo como o etnocentrismo afeta a maneira de ver o outro. Rocha (1994) apresenta tal informação ao apontar como se expressa uma ação, ou pensamento etnocêntrico:

O grupo do "eu" faz, então, da sua visão a única possível ou, mais discretamente se for o caso, a melhor, a natural, a superior, a certa. [...] O grupo do "outro" fica, nessa lógica, como sendo engraçado, absurdo, anormal, ou ininteligível. [...] a sociedade do "eu" é a melhor, a superior. É representada como o espaço da cultura e da civilização por excelência. É onde existe o saber, o trabalho, o progresso. A sociedade do "outro" é

atrasada. É o espaço da natureza. São os selvagens, os bárbaros. São qualquer coisa menos humanos, pois, estes somos nós

(ROCHA, 1994, p. 9)

É importante ressaltar que um ato de intolerância religiosa não se reduz a um atentado físico (agressão, morte, guerras, etc.) ou material (destruição de espaços sagrados, macular símbolos religiosos, etc.). O simples fato de alguém se recusar a dividir, ou frequentar determinados espaços, menosprezar o outro e até mesmo se negar a possibilidade de conhecê-lo porque este é adepto de uma denominação religiosa diferente da sua, já pode ser considerado como tal, conforme podemos ver em Silveira (2008), quando afirma que

a intolerância religiosa também se expressa em pequenos conflitos cotidianos, quando se desqualifica pessoas por não pensarem religiosamente do mesmo modo de quem as desqualifica; [...] quando alguém arroga para a sua crença o estatuto de religião e qualifica a crença alheia como seita

(SILVEIRA, 2008, p. 5)

Falar sobre intolerância religiosa é adentrar uma complexa rede de embates que vai muito além dos próprios conflitos religiosos. É um dilema sociocultural produzido ao longo da história do homem em vários contextos geográficos e reproduzido de inúmeras maneiras. Para Silveira (2008, p. 5), ela "é um problema extremamente complexo porque tais confrontos, costumeiramente, não carregam motivações exclusivamente religiosas, mas a estas se somam razões de ordem econômica, social, política, cultural".

Ao discutir essa temática levando em conta o contexto brasileiro e, em especial, as religiões afro-brasileiras, não podemos deixar de considerar que questões raciais também estão implicadas. De acordo com Silva Jr. (2015),

A intolerância de natureza religiosa/racial configura uma das faces mais abjetas do racismo brasileiro, mantendo-se intacta ao longo de toda a história, e resistindo, inclusive, ao processo de democratização, cujo o marco fundamental foi a promulgação da Constituição de 1988

(SILVA, 2015, p. 315)

Entender a intolerância contra afroreligiosos exige, sem dúvida, o conhecimento do processo de colonização e de escravidão no Brasil e seus desdobramentos no decorrer da

história. Mesmo já superado o período colonial, ter ocorrido a abolição da escravidão e a independência do país e chegado então a república, estes marcos pouco contribuíram para melhorar as condições sociais dos negros, ou incidiram em possibilidade de culto aos deuses africanos, sem que seus adeptos sofressem qualquer tipo de violência ou perseguição.

Como é possível perceber, a problemática da intolerância religiosa está na gênese de nosso país e tem diversas faces. Mesmo não sendo intenção deste trabalho discorrer sobre cada período da história do país e a perseguição sofrida por afroreligiosos nesses períodos, são fundamentais apontamentos que nos permitem conhecer, mesmo que de forma superficial, os diversos mecanismos utilizados para coibir os cultos afro-brasileiros em terras brasileiras. Face ao exposto, o problema da intolerância religiosa no Brasil, será aqui abordado a partir de uma perspectiva sociocultural e não como fruto de dilemas presentes na religião a respeito de suas interpretações e dogmas sobre a relação do humano com o sagrado.

## **2. A intolerância contra as religiões de matriz africana no Brasil**

Como parte do processo de dominação dos povos africanos escravizados, os colonizadores atuaram diretamente na supressão de sua cultura, e o elemento que foi objeto privilegiado de perseguição foi a religião. Muitos mecanismos para tal foram empreendidos, tais como a catequização, a proibição de seus cultos e maus tratos físicos, caso fossem pegos praticando outra religião que não a cristã católica. Oliveira (2011) aponta essa questão como um dos aspectos centrais das ações de escravização destes povos, ao falar que:

a opressão cultural e religiosa mostrou-se mais eficiente que a militar. Tendência essa que Portugal levou em suas dominações e ampliou em suas colônias. O enfraquecimento do universo simbólico e imaginário serviu de base para a imposição das religiões convenientes aos dominadores. Esse processo com os portugueses tomou no Brasil, no mínimo, duas direções: sobre os negros, trazidos da África e sobre os índios neste país. Cada um com sua especificidade e cultura foi vítima da opressão e da aculturação colonizadora sob a égide de uma cruel intolerância. Em nome de uma cultura que se acreditava superior

(OLIVEIRA, 2011, p. 2-3)

Como evidenciado, esse ato não era deliberado, mas compunha o complexo jogo de ações que tinham como objetivo "adestrar" os povos dominados a fim de trabalharem em prol das intenções dos portugueses e ao mesmo tempo atenderem às ideias da Igreja na propagação da fé naquele período<sup>4</sup>, conforme aponta Bilheiro (2008):

os lusitanos que administraram o Brasil viam a fé católica também como um elemento de manutenção da ordem social. Considerada a questão da aliança que se fazia entre o Estado e a Igreja, já abordada, percebe-se a congruência, ou seja, a aproximação do laico com o teológico a fim de alcançarem, juntos, objetivos em comum.

Como a busca da Igreja nas novas terras era a de propagação da fé, natural que contribuísse para a manutenção de um cenário no qual pudesse haver a difusão da religião. Para tal, juntava-se com o Estado para garantir a bonança social (leia-se: garantir a ordem, isenta de contestações)

(BILHEIRO, 2008, p. 95-96)

Mesmo com a abolição da escravidão em 1888, pouco mudou para os africanos e afrodescendentes no Brasil, no que se refere à sua inserção na sociedade, pois continuaram a serem vistos e tratados como seres inferiores, e sua herança cultural como objeto de marginalização e perseguição, principalmente na esfera religiosa. Silva Jr. (2015) ilustra essa questão ao mostrar artigos do Código Penal Brasileiro de 1890, que criminalizava algumas características da cultura afro-brasileira. O autor argumenta que:

a criminalização da capoeira, do curandeirismo e do espiritismo uma vez mais certifica o destaque legalmente conferido à dominação cultural, à imposição da cultura e dos valores europeus como estratégia para a dominação política e exploração econômica.

Sobre o delito de espiritismo, Antonio Bento Faria (1929, pp. 307-310) atribui o aludido termo o significado de "feitiçaria, evocação de espírito, bruxaria"

(SILVA JR., 2015, p. 309)

A intolerância contra as religiões de matriz africana no Brasil foi tão enraizada em nosso país que no decorrer de sua história foi ganhando novas roupagens e outros contornos: assim como os afroreligiosos foram resistindo em sua religião, a intolerância foi

---

<sup>4</sup> No período das grandes navegações a Europa vivia um acontecimento denominado Reforma Protestante, caracterizado pela contestação de algumas normas da Igreja e tem como ícone Martinho Lutero. Uma das medidas tomadas para combater a reforma protestante por parte da igreja católica foi o envio de missionários à diversos continentes objetivando a conversão de outros povos ao catolicismo e com isso a expansão da religião. Mais informações ler COSTA (2011).

desenvolvendo outros modos de operar. De modo geral, "evidencia-se a sistemática perseguição a que foram submetidas as religiões afro-brasileiras no Brasil, sustentada em vários períodos, inclusive na República, na força da lei, do direito penal e também das próprias constituições" (SILVA JR, 2010, p. 310).

Nesses recortes históricos percebe-se como a intolerância religiosa foi se arraigando em nossa sociedade, bem como os seus mecanismos de ação. Atualmente, apesar dos avanços no que tange aos aspectos legais que em muito difere do passado, isso não tem sido suficiente para que os afroreligiosos tenham seus direitos garantidos, evidenciando que apenas a legalidade não é o suficiente para a efetivação da garantia de direitos. Faz-se necessário ações do poder público para tal.

## **2.1. Breves observações da intolerância religiosa praticada contra as religiões afro-brasileiras no Brasil**

Como afirmado inicialmente, atos de intolerância religiosa contra as religiões de matriz africana ainda são recorrentes na sociedade. Para melhor ilustrar esse fato, apresentaremos aqui dados obtidos que retratam um pouco essa situação e casos encontrados em sites de notícias<sup>5</sup>, onde o alvo foram as religiões afro-brasileiras, quer pela agressão aos adeptos, quer pela destruição de símbolos.

De acordo com um levantamento realizado pelo Governo Federal sobre denúncias relacionadas à intolerância religiosa, feitas através do Disque 100, de 2011 a 2014 foram 504 ligações. Desse total, apenas 213 pessoas informaram a religião ofendida e, desse universo, 80 (cerca de 35% dos casos) disseram que a atitude de intolerância foi direcionada a uma das religiões afro-brasileiras, e, ainda de acordo com esse levantamento, a denúncia de casos de intolerância religiosa sofreu um aumento de 3.706%.

Entretanto, esse número pouco condiz com a realidade, pois somente no Rio de Janeiro foram registrados pelo Centro de Promoção da Liberdade Religiosa e Direitos Humanos – Ceplir, entre julho de 2012 e dezembro de 2014, 948 denúncias de intolerância religiosa no Estado. Somente contra as religiões de matriz africana foram 673 casos, aproximadamente, o que corresponde a 71% das denúncias, ou seja, em 18 meses, só no Rio

---

<sup>5</sup> Para conhecer as páginas, ver referências.

de Janeiro ocorreram mais casos de intolerância religiosa denunciados do que nos 4 anos apontados pelo Disque 100.

Ao realizar um levantamento de notícias que apontam casos de intolerância religiosa que envolvem religiões afro-brasileiras, foi possível encontrar no período de janeiro de 2014 a outubro de 2015, 16 notícias relacionadas a esta problemática, o que só reforça a afirmativa de que esse tipo de crime é bastante recorrente contra estas religiões.

No portal de notícias *noticias.gospelmais.com.br*, foram encontradas duas matérias: a primeira com data do 11 de maio de 2015, com o título “Pastor que quebrou imagens de umbanda é denunciado por intolerância religiosa pelo MP”; a segunda, com data do dia 6 de julho de 2015 com o título “Evangélica, ex-namorada de Henri Castelli será indiciada por intolerância religiosa contra umbandista”.

No site G1, foi publicada uma matéria com o título: “Após ataques a templos, crimes de intolerância religiosa são investigados”. No site *brasil.estadão*, foram encontradas três matérias no dia 16 de maio de 2014 intituladas “Juiz diz que umbanda e candomblé não são religiões”. Segundo a notícia, o Juiz Federal Eugenio Rosa de Araujo, da 17ª Vara Federal do Rio, negou o pedido realizado pelo Ministério Público Federal de que o Google retirasse 15 vídeos que ofendiam a Umbanda e o Candomblé, argumentando que estas não se configuravam religião.

No dia 27 de junho de 2014 foi publicada uma matéria com o seguinte título: “Justiça obriga Google a retirar vídeos contra religiões africanas”, onde o Desembargador Federal Reis Friede, do Tribunal Regional Federal do Rio, obrigou a retirada dos 15 vídeos ofensivos as religiões afro-brasileiras, por estes conteúdos terem caráter ofensivo, intolerante e contrário a liberdade de expressão. No dia 10 de junho de 2015, a matéria: “Adeptos do candomblé acusam evangélicos por morte de mãe de santo”.

Um caso que causou grande repercussão foi publicado no dia 16 de junho de 2015 no site *odia.ig*, intitulado “Intolerância religiosa leva menina a ser apedrejada na cabeça”, onde uma criança de 11 anos adepta do candomblé foi apedrejada enquanto passava em via pública. Também no mesmo site, uma matéria publicada no dia 17 de setembro de 2015, intitulada: “Jovem candomblecista acusa funcionária de mercado por intolerância”, relata outro caso de intolerância religiosa, também no estado do Rio de Janeiro.

Uma matéria publicada no site *BBC* no dia 26 de junho de 2015, com o título “Intolerância religiosa leva terreiros de umbanda a reforçar segurança no Rio”, retrata o caso

de um pai de santo no Rio de Janeiro que afirma ter investido R\$ 4.500,00 para instalação de câmeras de segurança, alarmes e cercas de arame farpado no local de culto devido a sucessivas invasões sofridas que tinham como objetivo depredar o patrimônio. Mesmo com o investimento feito, o local ainda foi vítima de mais uma invasão.

O site *portalcorreio.com*, em matéria publicada no dia 15 de agosto de 2015, intitulada “Terreiro de candomblé é atacado e polícia vai investigar intolerância religiosa na PB”. O site *extra.globo* no dia 7 de agosto de 2015 publicou um ato de intolerância religiosa cometido em Goiás, com o título: “Centro de candomblé é depredado em Goiás: ‘Sempre sofreu agressões verbais’, diz mãe-de-santo”.

O site *em.com* publicou uma matéria no dia 26 de setembro de 2015 com o tema “Suspeito de quebrar produtos e atear fogo em lojas de umbanda no Centro é detido”, relatando a depredação de lojas especializadas na comercialização de artigos utilizados nas religiões de matriz africana.

No site *orm.com* uma matéria intitulada “Placa em homenagem a umbandista é destruída em Belém” aborda um fato ocorrido em Belém atribuído à intolerância religiosa, no qual um monumento homenageando uma mãe de santo, símbolo de resistência das religiões afro-brasileiras no Pará, foi totalmente destruído no dia 6 de março de 2014.

O espaço escolar também não está imune dessa problemática. No decorrer desta pesquisa, foram encontrados três atos de intolerância religiosa sofrida dentro de escolas. O primeiro caso ocorreu no dia 03 de setembro de 2014, tem como título “RJ: aluno é impedido de frequentar escola com guias de candomblé” e relata o caso de um aluno que foi impedido de entrar na escola por usar suas guias.

A segunda ocorrência, também no Rio de Janeiro, datada de 11 de fevereiro de 2015 relata que uma aluna afirmou que sua professora a impediu de assistir à aula, por ela estar usando um objeto característico das religiões de matriz africana. A matéria tem como título: “Intolerância religiosa afasta professora de escola na Praça Seca, na Zona Oeste”.

O último caso com o mesmo perfil relata uma agressão sofrida por uma estudante no espaço escolar e foi motivado por a aluna ser adepta de uma religião afro-brasileira. O título da matéria é: “Estudante agredida por intolerância religiosa dentro da escola não quer voltar ao colégio”.

A partir das matérias apresentadas, é possível enumerar alguns dados e fazer as seguintes observações:

1. O estado do Rio de Janeiro foi o mais notificado quanto a atos de intolerância contra estas religiões. Isso não significa dizer que ele é o mais intolerante do país, mas sim que nesse Estado a intolerância religiosa tem ganhado mais espaço nos meios de comunicação;
2. As ações mais recorrentes citadas nestas matérias jornalísticas são a depredação de patrimônio, seja dos locais de culto com a destruição de objetos sagrados, seja em via pública, como no caso de Belém;
3. O fato ocorrido em Camaçari — onde os familiares e filhos de santo de uma sacerdotisa apontam que o óbito da mesma está relacionado ao estresse emocional sofrido por esta ser sucessivamente ofendida por pessoas que não respeitavam sua religião — revela que a intolerância religiosa, além de afetar as pessoas no seu direito de manifestação da fé, pode também atingi-las nos aspectos psicológicos e físicos;
4. A postura do Estado de Mato Grosso, ao criar uma delegacia especializada para tratar desse tipo de violação de direito, dá um importante passo para a superação dessa deficiência;
5. A maioria dos casos de intolerância citava indireta ou diretamente pessoas ligadas a igrejas evangélicas. Porém, demarco minha posição enquanto pesquisador, apontando que as informações coletadas não são suficientes para se afirmar que atos de intolerância religiosa são mais cometidos por evangélicos ou mesmo por outras vertentes religiosas. Os limites desta pesquisa não permitem afirmar tal questão;
6. Como foi apontado em três notícias, a escola também tem sido lócus de intolerância religiosa, seja por partes dos profissionais que nela trabalham, seja pelos próprios alunos que nela estão matriculados, mostrando a necessidade de trabalhos específicos neste espaço que tenha como premissa o combate à intolerância religiosa.

### **3. Diálogo necessário: a Lei 10.639/03 e a disciplina Ensino Religioso**

A Lei 10.639/03 trata da obrigatoriedade da presença de conteúdos relacionados à história e cultura afro-brasileira e africana no currículo da educação básica:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira."

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

(BRASIL, 2003)

O texto da Lei 10.639/03, apesar da ênfase dada a três disciplinas, não se fecha nelas, pois a temática deve ser tratada "no âmbito de todo o currículo escolar". Portanto, o Ensino Religioso também é diretamente responsável pela efetivação da referida lei. Consideramos o trecho acima destacado importantíssimo para que se desconstrua a ideia de que somente as disciplinas Histórias, Língua Portuguesa e Artes tenham a obrigação legal de tratar desta temática.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – DCNERER (2004, p. 21) reforçam esse entendimento ao apontar que

o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, [...] se desenvolverão no cotidiano das escolas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, **como conteúdo de disciplinas, particularmente, Educação Artística, Literatura e História do Brasil, sem prejuízo das demais** (grifo nosso)

Falar de cultura africana e afro-brasileira implica abordar a dimensão religiosa que esta traz consigo. A experiência religiosa trazida por esses povos não somente possibilitou a criação de religiões como o Candomblé, Umbanda, Tambor de Mina, Xangô, etc., como também influenciou o catolicismo<sup>6</sup> e o próprio pentecostalismo<sup>7</sup>, religiões "dominantes" e que historicamente mais perseguiram (e perseguem) estas.

<sup>6</sup> Para saber mais, ver NASCIMENTO (2015) e SOUZA (2002).

<sup>7</sup> Para saber, ver ORO (2005-2006).

Tratar da implementação da Lei 10.639/03 sem levar em conta os aspectos relacionados à dimensão religiosa gera uma ação, ainda que bem intencionada, incompleta, pois não abarca todos os espaços que a cultura africana e afro-brasileira se fazem presentes na sociedade brasileira. Segundo NETO (2010, p. 158), "sem a valorização e o respeito às Religiões de Matrizes Africanas no Ensino Religioso e no Ensino da Cultura e História da África e dos Afro-brasileiros não prevalecerá o dispositivo legal na preservação e valorização da cultura".

Santana (2012) aponta que a "diabolização" da cultura africana e afro-brasileira no contexto escolar está relacionada ao desconhecimento sobre o continente africano, aliado à problemática do racismo:

Outra situação do cotidiano escolar que sugere um maior tratamento é a ideia de associar cultura africana e afro-brasileira, sobretudo de conotação religiosa, à figura do diabo. Em diferentes lugares do Brasil, o desconhecimento sobre a África, associado ao racismo, tem seus reflexos nos atos de discriminação das religiões de matriz africana

(SANTANA, 2012, p. 33)

Santana ainda exemplifica essa realidade a partir de duas situações presenciadas durante a realização de sua pesquisa:

um aluno do ensino fundamental se negou a continuar assistindo ao filme "Kiriku", por alegar tratar-se de "coisas do diabo". Outro estudante, com idade de nove anos, em resposta à provocação de sua professora acerca das formas de discriminação racial vivenciadas na escola pública que frequentava, em Salvador (BA), respondeu que se sentia discriminado pelo fato de ser praticante do Candomblé motivo pelo qual seus colegas o excluíam das brincadeiras na hora do recreio

(SANTANA 2012, p. 33)

Rocha (2011)<sup>8</sup>, a partir de uma pesquisa realizada sobre a inserção de conteúdos relacionados à história e cultura africana e afro-brasileira nas aulas de Geografia, onde ele queria conhecer as percepções dos alunos sobre a temática através dos professores, constatou resistência e discriminação por parte de alunos, associando o continente africano

---

<sup>8</sup> Dificuldades para a Implementação da Lei 10.639/03: a influência dos valores religiosos sobre os temas apresentados no texto da lei.

e seus problemas socioeconômicos como fruto da "presença do diabo" e por serem "macumbeiros" (ou seja, não são cristãos), etc.

Os trabalhos apontados, podem ser tomados como exemplo do que se vivencia no cotidiano escolar, onde a religião é tomada como parâmetro para a perpetuação de preconceitos, discriminações, marginalizações, etc., indicando assim que parte da dificuldade de efetivação da Lei 10.639/03 também reside na intolerância religiosa. Paulo (2015, p. 78) aponta: "mesmo depois de 10 anos de implementação da lei 10.639/03, vemos que ainda há muito a ser feito, principalmente no tocante ao respeito às práticas culturais africanas, particularmente sua crença".

Face ao exposto, percebemos que o Ensino Religioso é uma disciplina chave para a desconstrução dessa realidade, bem como de efetivação das demandas oriundas da Lei 10.639/03. E devido à história do desenvolvimento dessa disciplina na educação brasileira, ainda se faz necessário apontar qual sua perspectiva atual para evitar conclusões incorretas sobre esta, que ainda é confundida com a proposta de catequese na escola, fruto do não conhecimento das transformações de suas abordagens, objetos e objetivos na Educação Básica<sup>9</sup>.

Sobre essa questão, Pozzer e Wickert (2015) apontam que:

O histórico do Ensino Religioso no contexto da educação brasileira é marcado por conflituosas e distintas concepções, cada qual com legislações, encaminhamentos teórico-metodológicos e objetivos específicos, evidenciados nos discursos e práticas curriculares escolares. O *ensino da religião* na educação formal brasileira é tema de discussão e disputa desde o século XIX. Mesmo com a separação do Estado e da Igreja, em 1889, ele permanece como uma das estratégias de homogeneização e legitimação cultural e religiosa

(POZZER; WICKERT, 2015, p. 89)

Assim, o primeiro passo para conhecer a proposta do Ensino Religioso é conhecer seus aspectos legais, presentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional – LDB, promulgada em 1996:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à

---

<sup>9</sup> Ler CASTRO (2013), em especial o capítulo V.

diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

(Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm))

O art. 33 lança luzes importantes para compreender a importância desta disciplina e seu tipo de abordagem, onde a diversidade religiosa é o pilar no qual o Ensino Religioso deve se fundamentar. Nesse sentido, a LDB 9.394/96 entende que a transformação da sociedade passa pela compreensão das múltiplas manifestações do fenômeno religioso.

A fim de reforçar essa compreensão, Bortoleto e Meneghetti (2010) fornecem importantes contribuições a respeito, esclarecendo a diferença entre a proposta do Ensino Religioso na escola e a dimensão das verdades de fé próprias da vida religiosa, de modo a desconstruir a associação feita entre esta última e a disciplina:

Em termos de **objeto de estudo**, isto é, aquilo com o que os conteúdos escolares devem ser envolver no campo do ER, o objeto é o *fenômeno religioso* em todas as suas dimensões e manifestações, produto sempre das construções culturais e, portanto, em diálogo permanente com a História, Antropologia e Sociologia da Religião, além de outros campos do conhecimento.

Por outro lado, no campo da Catequese, a atividade própria das comunidades religiosas, o objeto é a fé em sua dimensão de religiosidade vinculada ao fenômeno religioso, depende dele, existe a partir dele, é sempre uma leitura interpretativa dos fatos que o envolvem. Por isso, na prática, é apreendida pelos aspectos denominacionais, isto é, organiza-se em um sistema de doutrinas e práticas que a identificam com as matrizes religiosas, representadas pelas diversas denominações. Na experiência da fé, da ordem da confessionalidade, sujeito cognoscente e o objeto cognoscível estão interligados, são intrínsecos um ou outro, enquanto no ER o fenômeno religioso é objeto da ciência, passível de *ser olhado de fora* e, portanto, permite afastamento necessário à contemplação acadêmica e científica

(BORTOLETO; MENEGHETTI, 2010, p. 66-67. Grifos dos autores)

Tais autores apresentam de forma clara e objetiva os parâmetros norteadores que devem fundamentar a disciplina Ensino Religioso a fim de desconstruir a ideia de que esta serve para fortalecer verdades de fé e não para possibilitar, enquanto área do conhecimento, a compreensão e a análise própria do rigor científico voltada para o fenômeno religioso e, com isso, garantir de forma efetiva o que o Art. 33 da LDB 9394/96 preconiza.

Através desse entendimento, pode-se perceber o Ensino Religioso como uma disciplina essencial para a implementação da Lei 10.639/03, tal qual é a História, a Língua Portuguesa e a Arte. Ao se tratar da diversidade religiosa, o Ensino Religioso pode contribuir imensamente para a desconstrução de paradigmas excludentes associados às religiões afro-brasileiras no Brasil e, por consequência, na valorização e positividade destas religiões, e, desta forma, combater dentro do ambiente escolar a intolerância religiosa.

Ceccheti e Pozzer (2015) reforçam esta assertiva ao apontar que o Ensino Religioso:

contribui para a prática do respeito, acolhida e valorização das diferentes cosmovisões culturais e religiosas, a partir de uma abordagem pedagógica que estuda, pesquisa e reflete os fenômenos religiosos, sem proselitismos. Esse tratamento didático subsidia a construção do conhecimento e fomenta a superação do *analfabetismo religioso*, produtor de hostilidades, intolerâncias discriminações e violências motivadas por questões religiosas, favorecendo a convivência e o mútuo reconhecimento das distintas identidades de sujeitos e coletividades presentes na escola e na sociedade  
(CECCHETI; POZZER, 2015, p. 350)

Deste modo, é reconhecendo a importância da herança religiosa de matriz africana que a presença de conteúdos direcionados a esta temática é importante para a plena efetivação da Lei 10.639/03. Ao Ensino Religioso cabe abordar de forma mais profunda essa questão, já que, entre as disciplinas escolares, é a que tem como objeto central a discussão do fenômeno religioso.

### **Considerações Finais**

Nossa intenção neste artigo foi refletir acerca da relação entre a Lei 10.639/03 e a disciplina Ensino Religioso a partir do combate à intolerância religiosa sofrida pelas religiões afro-brasileiras, seja na ofensa aos seus adeptos, seja na destruição de seus espaços de culto, objetos rituais, etc.

Portanto, mais do que se encerrar um debate, o que se pretende é que se amplie as problematizações sobre esta temática ainda pouco explorada, tanto por parte de pesquisadores voltados para o Ensino Religioso quanto por parte de pesquisadores sobre o processo de implementação da Lei 10.639/03.

A relação entre o Ensino Religioso e a Lei 10.639/03 se configura um campo a mais de pesquisa. Para isso, é preciso superar o imaginário sobre o Ensino Religioso na escola. A primeira medida, sem dúvida, é conhecer sua legislação, nesse caso, o Art. 33 da LDB 9394/96. Não se pode mais aceitar com naturalidade propostas de Ensino Religioso como espaço de catequese na escola; ao contrário, é preciso encarar com espanto, pois, como já apontado, essa perspectiva não cabe mais.

Especificamente sobre a Lei 10.639/03, apesar de ter mais de uma década de promulgação, esta ainda não é uma realidade na maioria das escolas brasileiras. Entretanto, os limites deste trabalho não permitiram tratar dessa condição. Ao apontar esse fato, o fizemos na perspectiva de que sua efetivação ocorra levando em conta todas as disciplinas presentes no currículo da Educação Básica e não somente as expressamente nominadas no corpo de lei. Percebemos que ainda há grandes desafios a serem superados para que façamos discussões sobre esta lei sem mencionarmos o termo "implementação".

A intolerância é uma realidade que tem nas religiões afro-brasileiras seu alvo mais recorrente, como foi apontado pelos dados apresentados, mostrando que, apesar dos avanços legais, a efetivação deles ainda não é plena. Deste modo, a disciplina Ensino Religioso, norteadada para a diversidade religiosa e a formação cidadã, torna-se espaço indispensável para o combate à intolerância religiosa, uma vez que seu objeto de estudo é o fenômeno religioso. Como afirmamos inicialmente, não tem como falar de fenômeno religioso no Brasil sem falar da herança religiosa de matriz africana.

Sabemos que essa problemática não se resolve isoladamente ou por ações pontuais, mas em colaboração com diversas organizações sociais, inclusive a escola. Como neste espaço temos uma disciplina específica para o trato com o fenômeno religioso, é mais que justo que essa exerça certo protagonismo no que tange a conteúdos e a ações que tratem de forma adequada e livre de preconceito a diversidade religiosa, e nessa discussão não podem estar ausentes as religiões afro-brasileiras. Em vista disso, o Ensino Religioso deve estar dialogando intensamente com as demandas da Lei 10.639/03, assim como, nas discussões sobre a Lei 10.639/03, a disciplina Ensino Religioso deve ser reconhecida como lócus pertinente de sua reflexão.

## Referências

BARBOSA NETO, Manoel Vitor. *Extensão Universitária, intolerância religiosa e a Lei 10.639/03: impactos do projeto Cine vai à Escola*. Trabalho de Conclusão do Curso (Licenciatura em Ciências da Religião), Universidade do Estado do Pará, Belém, 2015, 73 p.

BILHEIRO, Ivan. A legitimação teológica do sistema de escravidão negra no Brasil: congruência com o Estado para uma ideologia escravocrata. In: *CES Revista*, v. 22, Juiz de Fora, 2008.

BORTOLETO, Edivaldo José; MENEGHETTI, Rosa Giana Krob. Ensino Religioso e a Legislação da Educação no Brasil: desafios e perspectivas. In: POZZER, A.; CECCHETTI, E.; OLIVEIRA, L. B.; KLEIN, R. (Orgs.). *Diversidade religiosa e ER no Brasil: memórias, propostas e desafios – Obra comemorativa dos 15 anos do FONAPER*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2010, p. 63-82.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Bloch Editores S.A. Rio de Janeiro: s/a.

\_\_\_\_\_. *Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana*. Brasília: MEC- SECAD/SEPPPIR /INEP, 2004. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/DCN-s-Educacao-das-Relacoes-Etnico-Raciais.pdf>>. Acesso em: 4 maio 2016.

\_\_\_\_\_. *Lei 10.639 de 9 de Janeiro de 2003. Torna obrigatório nos currículos da educação básica o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em: 4 maio 2016.

\_\_\_\_\_. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 4 maio 2016.

\_\_\_\_\_. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana*. Brasília: MEC/SECAD/ SEPPPIR /INEP, 2004. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/DCN-s-Educacaodas-Relacoes-Etnico-Raciais.pdf>>. Acesso em: 4 maio 2016.

CASTRO, Raimundo Márcio Mota de. *História e memórias do ensino religioso na escola pública: lembranças de tempos discentes e docentes / Raimundo Márcio Mota de Castro*. Tese (Doutorado em Educação), Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2013.

CECCHETTI, Elcio; POZZER, Adecir. Entre fechamentos e aberturas: o Ensino Religioso no currículo escolar. In: POZZER, Adecir et al (orgs.). *Ensino religioso na educação básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015.

COSTA, Janine da Guia. *A igreja católica e o processo de moralização dos negros escravizados no Brasil do século XVII*. Monografia (Especialização em História Cultural), Universidade Estadual da Paraíba, Universidade Estadual da Paraíba, 2011.

GUALBERTO, Marcio Alexandre M. *Mapa da intolerância religiosa – 2011: violação ao direito de culto no Brasil*. Multiplike - Tecnologia | Informação | Comunicação. Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/11/Mapa-da-intoler%C3%A2ncia-religiosa.pdf>>. Acesso em: 4 maio 2016.

NASCIMENTO, Manuela Santana. *Os impasses com o catolicismo negro vivido por rezadores em Santo Antônio de Jesus-BA (1940-1970)*. Disponível em: <[http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434075126\\_ARQUIVO\\_ARTIGOCOMPLETOANPUH2015.pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434075126_ARQUIVO_ARTIGOCOMPLETOANPUH2015.pdf)>. Acesso em: 19 set. 2016.

NETO, Antonio Gomes da Costa. *Ensino Religioso e as religiões de matrizes africanas no Distrito Federal*. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

OLIVEIRA, Sidney. Psicanálise e intolerância religiosa: a interdição do simbólico como recalque do sagrado da Umbanda. Anais do III Encontro Nacional do GT História Das Religiões e das Religiosidades – ANPUH - Questões teórico-metodológicas no estudo das religiões e religiosidades. In: *Revista Brasileira de História das Religiões*, Maringá (PR) v. III, n.9, jan/2011.

ORO, Ari Pedro. O "neo-pentecostalismo macumbeiro". In: *Revista USP*, São Paulo, n. 68, dezembro/fevereiro 2005-2006, p. 319-332.

PAULO, Adriano Ferreira de. Religiões afro-brasileiras e a educação: intolerâncias no ensino de história. In: *Revista Espaço Acadêmico*, n. 174, 2015.

POZZER, Adecir; WICKERT, Tarcísio Alfonso. Ensino Religioso intercultural: reflexões, diálogos e implicações curriculares. In: POZZER, Adecir et al (orgs.). *Ensino religioso na educação básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015.

ROCHA, Everardo. *O que é etnocentrismo?* São Paulo: Brasiliense, 1994.

ROCHA, Glauber Henrique Corrêa. Dificuldades para implementação da lei 10.639/03: a influência dos valores religiosos sobre os temas apresentados no texto da lei. In: *Revista Tamoios*, Ano VII, nº 1, 2011.

SANTANA, Jacimara Souza. Reflexões sobre a implementação da Lei nº 10.639/03: a educação das relações étnico-raciais na área das ciências humanas. Sankofa. In: *Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana*, Ano V, nº IX, julho/2012.

SILVA, Jorge da. *Guia de luta contra a intolerância religiosa e o racismo*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009. Disponível em: <<http://www.emirlarangeira.com.br/imagens/guia.pdf>>. Acesso em: 4 maio 2016.

SILVA JR, Hédio. Notas sobre o sistema jurídico e intolerância religiosa no Brasil. In: SILVA, Vagner Gonçalves da (org.). *Intolerância Religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro*. 1. ed. 1. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Diversidade Religiosa. In: ZENAIDE, M. N. T.; SILVEIRA, R. M. G.; DIAS, A. A. (Orgs.). *Direitos Humanos: capacitação de educadores: fundamentos culturais e educacionais da educação em direitos humanos*. 1ª ed. João Pessoa, PB: Editora Universitária/UFPB, v. 2, 2008, p. 95-106. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03\\_rosa2\\_diversidade\\_religiosa.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03_rosa2_diversidade_religiosa.pdf)>. Acesso em: 4 maio 2016.

SOUZA, Marina de Mello e. *Catolicismo negro no Brasil: santos e minkisi, uma reflexão sobre miscigenação cultural*. Disponível em: <[http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia\\_n28\\_p125.pdf](http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia_n28_p125.pdf)>. Acesso em: 19 set. 2016.

VOLTAIRE. *Tratado sobre a tolerância: por ocasião da morte de Jean Calas (1763)* [recurso eletrônico]. Tradução de William Lagos. Porto Alegre, RS: L&PM, 2011. Disponível em: <<http://lelivros.website/book/baixar-livro-tratado-sobre-a-tolerancia-voltaire-em-pdf-epub-e-mobi/>>. Acesso em: 4 maio 2016.

### **Páginas da internet consultadas**

DENÚNCIAS de intolerância religiosa no disque 100 crescem 3.7065 em cinco anos. Disponível em: <[religiosahttp://www.brasil.gov.br/intolerancia-religiosa/textos/denuncias-de-intolerancia-religiosa-no-disque-100-crescem-3706-em-cinco-anos](http://www.brasil.gov.br/intolerancia-religiosa/textos/denuncias-de-intolerancia-religiosa-no-disque-100-crescem-3706-em-cinco-anos)>. Acesso em: 15 set. 2016.

NEGROS e religiões africanas são os que mais sofrem discriminação. <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-07/negros-e-religioes-africanas-sao-os-que-mais-sofrem-discriminacao>>. Acesso em: 15 set. 2016.

QUASE mil caos de intolerância religiosa foram registrados no rio. <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-08/quase-mil-casos-de-intolerancia-religiosa-foram-registrados-no-rio>>. Acesso em: 15 set. 2016.

PASTOR que quebrou imagens de umbanda é denunciado por intolerância religiosa pelo MP. Disponível em: <<http://noticias.gospelmais.com.br/pastor-denunciado-intolerancia-religiosa-mp-76589.html>>. Acesso em: 31 out. 2015.

EVANGÉLICA, ex-namorada de Henri Castelli será indiciada por intolerância religiosa contra umbandista. Disponível em: <<http://noticias.gospelmais.com.br/evangelica-indiciada-intolerancia-religiosa-umbandista-77750.html>>. Acesso em: 31 out. 2015.

APÓS ataques, crimes de intolerância religiosa serão investigados. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2015/08/apos-ataques-templos-crimes-de-intolerancia-religiosa-sao-investigados.html>>. Acesso em: 31 out. 2015.

JUIZ diz que candomblé e umbanda não são religiões. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,juiz-diz-que-umbanda-e-candomble-nao-sao-religoes,1167765>>. Acesso em: 31 out. 2015.

Justiça obriga Google a retirar vídeos contra religiões africanas. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,justica-obriga-google-a-retirar-videos-contrareligioes-africanas,1519889>>. Acesso em: 31 out. 2015.

ADEPTOS do candomblé acusam evangélicos por morte de mãe-de-santo na Bahia. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,adeptos-do-candomble-acusam-evangelicos-por-morte-de-mae-de-santo-na-bahia,1703892>>. Acesso em: 31 out. 2015.

INTOLERÂNCIA religiosa leva menina a ser apedrejada na cabeça. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-06-16/intolerancia-religiosa-leva-menina-a-ser-apedrejada-na-cabeca.html>>. Acesso em: 31 out. 2015.

JOVEM candomblecista acusa funcionária de mercado por intolerância. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-09-17/jovem-candomblecista-acusa-funcionaria-de-mercado-por-intolerancia.html>>. Acesso em: 31 out. 2015.

INTOLERÂNCIA religiosa leva terreiros de umbanda a reforçar segurança no Rio. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150625\\_intolerancia\\_religiosa\\_terreiros\\_pai\\_jp](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150625_intolerancia_religiosa_terreiros_pai_jp)>. Acesso em: 31 out. 2015.

TERREIRO de candomblé é atacado e polícia vai investigar intolerância religiosa na PB. Disponível em: <<http://portalcorreio.uol.com.br/noticias/policia/crime/2015/08/15/NWS,264359,8,153,NOTICIAS,2190-terreiro-candomble-atacado-policia-investigar-intolerancia-religiosa.aspx>>. Acesso em: 31 out. 2015.

CENTRO de candomblé é depredado em Goiás: 'sempre sofri agressões verbais', diz mãe-de-santo. Disponível em: <<http://extra.globo.com/noticias/brasil/centro-de-candomble-depredado-em-goias-sempre-sofri-agressoes-verbais-diz-mae-de-santo-17116579.html>>. Acesso em: 31 out. 2015.

SUSPEITO de quebrar produtos e atear fogo em lojas de umbanda no Centro é detido. Disponível em: <[http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/09/26/interna\\_gerais,692263/suspeito](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/09/26/interna_gerais,692263/suspeito)>

o-de-quebrar-produtos-e-atear-fogo-em-lojas-de-umbanda.shtml>. Acesso em: 31 out. 2015.

MONUMENTO em homenagem a umbandista é destruído em Belém. Disponível em: <<http://ormnews.com.br/noticia/monumento-em-homenagem-a-umbandista-e-destruido-em-belem>>. Acesso em: 31 out. 2015.

RJ: aluno é impedido de frequentar escola com guias de candomblé. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/noticias/2014/09/03/rj-aluno-e-impedido-de-frequentar-escola-com-guias-de-candomble.htm>>. Acesso em: 31 out. 2015.

INTOLERÂNCIA religiosa afasta professora de escola na praça Seca na zona oeste. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-02-11/intolerancia-religiosa-afasta-professora-de-escola-na-praca-seca-na-zona-oeste.html>>. Acesso em: 31 out. 2015.

ESTUDANTE agredida por intolerância religiosa. Disponível em: <<http://extra.globo.com/noticias/brasil/estudante-agredida-por-intolerancia-religiosa-dentro-de-escola-nao-quer-voltar-ao-colegio-17650415.html#ixzz3pJlIZYv>>. Acesso em: 31 out. 2015.